

ENTRE O PÓS-COLONIAL, O DECOLONIAL E O SOCIOAMBIENTAL: LEITURAS SOCIOJURÍDICAS NA AMÉRICA LATINA

BETWEEN THE POSTCOLONIAL STUDIES, THE DECOLONIAL THOUGHT AND THE SOCIOENVIRONMENTAL MOVEMENT: SOCIO-LEGAL APPROACHES IN LATIN AMERICA

Gabriel Antonio Silveira MANTELLI*

Julia de Moraes ALMEIDA**

Resumo: O artigo pretende estabelecer um panorama junto às abordagens teóricas póscoloniais/decoloniais utilizadas para a apreciação jurídica de casos socioambientais. Neste contexto, são realizadas duas considerações fundamentais: a de que as teorias utilizadas pela academia são majoritariamente advindas de perspectiva colonizadora e de que teorias do Sul pretendem, empoderandose nas últimas décadas, fornecer aparato para melhor reflexão social e fazer científico. Como instrumento de análise, os mecanismos jurídicos que incorporam esta abordagem decolonial mais se aproximam das realidades latino-americanas. Apresenta-se o caso brasileiro do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais como possibilidade de espaço de resistência que merece ser compreendido com auxílio das abordagens decoloniais e das teorias do Sul Global. Dentre as conclusões obtidas temos apontamentos claros da importância das teorias tratadas, confrontadas localmente e academicamente.

Palavras-chave: Teoria pós-colonial. Pensamento decolonial. Movimento socioambiental. Povos e comunidades tradicionais. América Latina.

Abstract: The article intends to provide an overview of the postcolonial/decolonial theoretical approaches used for the legal appreciation of socio-environmental cases. In this context, two fundamental considerations are made: the theories used by the academy come mostly from a colonizing perspective and the Southern theories intend, by empowering themselves in the last decades, to provide apparatus for better social reflection and scientific making. As analysis instruments, the legal mechanisms that incorporate this decolonial approach draw near Latin American realities. The Brazilian case of the Traditional Communities and Peoples National Council (in Portuguese, "Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais") is presented as a possibility of a resistance space that deserves to be understood with the aid of decolonial approaches and Global South theories. Among the obtained conclusions, there are clear notes on the importance of these theories, when faced locally and academically.

Keywords: Postcolonial theory. Decolonial thinking. Socioenvironmental movement. Traditional peoples. Latin America.

Submetido em 30/09/2017. Aceito em 25/04/2019.

_

^{*} Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP), em que foi bolsista do programa CAPES/PROSUP. Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Foi pesquisador visitante na Kent Law School. Integra o Núcleo de Direito Global e Desenvolvimento da FGV Direito SP e é Coordenador da Rede Brasileira de Saberes Descoloniais. Advogado e pesquisador em São Paulo. Rua Sócrates, 409, ap. 22, São Paulo, SP. E-mail: <gabrielmantelli@gmail.com>.

^{**} Mestranda em Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), com projeto de pesquisa em coorientação na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP). Graduada na mesma instituiçãa, com período de intercâmbio na Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne. Atualmente é aluna do programa Partenariat International Triangulaire d'Enseignement Supérieur (PITES), parceria FDUSP - Université de Lyon. Coordenadora da Rede Brasileira de Saberes Descoloniais. Advogada e pesquisadora em São Paulo. Rua Piauí, 305, ap. 127, São Paulo, SP. E-mail: <juliamoraesalmeida@gmail.com>.

Introdução: Sul Global que faz e fala

Quando nos deparamos com a recente onda de mudanças constitucionais na América Latina - substanciada pelas experiências da Bolívia (2006-2009) e do Equador (2008) - logo somos remetidos a uma nova gramática de resistência oriunda dos movimentos indígenas e ambientais desses territórios. Graças a eles, a cosmovisão desses povos e nações, em comunhão com determinados preceitos do ambientalismo, acabou refletida nas novas cartas políticas desses países. Esses processos representam uma virada bastante interessante e frutífera não só para o direito doméstico desses países como para o próprio entendimento do direito como o conhecemos atualmente, caracterizando sua relevância.

Aqui, debatemos alguns aspectos interessantes. O primeiro deles seria a emergência de movimentos sociais capazes de se relacionar com as estruturas jurídicas e políticas de seus Estados, efetivando mudanças reais nos paradigmas jurídicos dessas estruturas. Em segundo plano, o diagnóstico de que "o que conhecemos atualmente" se trata de ciência elaborada localmente; em sua maioria eurocêntrica. Esta ótica é percebida e problematizada pelos povos e movimentos sociais deste estudo. Sob um terceiro olhar, destacamos a percepção de que determinados discursos, como o da modernidade e o do desenvolvimento, parecem servir tanto de contraponto quanto de gatilho para a busca de alternativas civilizacionais.

Reunindo estes três panoramas, dada a importância das pesquisas no campo das ciências sociais e suas buscas por compreender de que maneira esse novo repertório de práticas e fazeres (dos povos indígenas e dos movimentos sociais progressistas da América Latina) buscamos refletir sobre as estruturas jurídicas da nossa região. A tônica da questão socioambiental se justifica, ainda, não só pela importância da temática em nosso contexto de crise climática e retrocessos político-institucionais no âmbito do direito ambiental, mas pela relevância para se tentar compreender como, na prática, o ecologismo tem contribuído para a formatação de novas estruturas jurídicas.

Nesse artigo, portanto, busca-se articular a relação entre as abordagens pós-coloniais e decoloniais com as perspectivas tanto do direito socioambiental quanto com teorias advindas do Sul Global. Em termos metodológicos, esse trabalho se orienta tanto através de olhar crítico dos temas propostos - as chamadas "epistemologias do sul", no jargão de Boaventura de Sousa Santos- quanto buscando referenciais teóricos diversos - como é o caso da teoria de planejamento do sul (em inglês, southern planning theory) (WATSON, 2016, p. 3). Além disso, se utilizando do campo do direito e sociedade, faz uso do colombiano César Rodríguez-Garavito (2015, p. 1, tradução livre) cujo esforço é o de "diagnosticar criticamente o estudo do direito na América Latina e propor novos ângulos para enxergar o pensamento jurídico" e, no campo do direito internacional, manipula o indiano Balakrishnan Rajagopal (2000, p. 534, tradução) que busca "deselitizar o direito internacional inscrevendo nele resistência, para fazê-lo reconhecer vozes subalternas". Em última cena, no campo da antropologia jurídica, operamos as brasileiras Thais Colaço e Eloise Damázio

² Do original, "de-elitize nternational law by writing resistance into it, to make it recognize subaltern voices".

¹ Do original, "critically diagnose the study of law in Latin America, and propose new angles from which to view legal thinking".

(2012, p. 8), que vislumbram sua disciplina "não mais como uma disciplina eurocêntrica fechada em si mesma, mas como um espaço de investigação plural, direcionada principalmente para uma crítica da visão hegemônica do direito".

1. Ainda coloniais? Contribuições do pós-colonialismo

A compreensão das teorias pós-coloniais é o primeiro passo que damos dentro da temática proposta, isso porque entendemos que essas contribuições teóricas muito acrescentam ao debate de violências históricas de direitos sofridas por diversas populações, em diferentes épocas, nos países colonizados.

O pós-colonialismo "pode ser visto como uma resistência teórica à amnésia mistificadora das consequências coloniais" (GANDHI, 1988, p. 4, tradução nossa) e como "um projeto disciplinar dedicado à tarefa acadêmica de revisitar, relembrar e, fundamentalmente, interrogar o passado colonial" (GANDHI, 1988, p. 4, tradução nossa).³ Entre as principais questões das abordagens pós-coloniais, podemos citar inicialmente quatro. Primeiro, a questão da necessidade de desestabilizar os discursos dominantes da produção intelectual europeia, uma vez que

os estudos pós-coloniais problematizam o próprio modo pelo qual se entende o mundo, desafiando as premissas não reconhecidas e não examinadas no coração das disciplinas europeias e americanas que são profundamente insensitivas aos significados, valores e práticas de outras culturas (MCEWAN, 2008, p. 125, tradução livre).⁴

Segundo, a ideia de que a crítica pós-colonial procura desafiar as experiências de falar e escrever pelas quais os discursos dominantes surgem. Práticas como a de denominar grandes parcelas do planeta como "Terceiro Mundo" e "países subdesenvolvidos" não são entendidas como condutas inocentes, porém integrantes de uma forma de compreender o conhecimento como ferramenta de poder (MCEWAN, 2008, p. 125). Terceiro, que o pós-colonialismo "atenta rescrever a contagem hegemônica do tempo (história) e a distribuição especial do conhecimento (poder) que permeia o Terceiro Mundo" (MCEWAN, 2008, p. 125, tradução nossa). Em quarto, a questão da busca por recuperar as vozes perdidas historicamente e as contemporâneas dos marginalizados, dos oprimidos e dos dominados, por meio de uma radical reconstrução da história e da produção de conhecimento (MCEWAN, 2008, p. 125) - nesse aspecto, "a ideia da crítica pós-colonial era de compelir 'um re-pensamento radical do conhecimento e das identidades sociais criadas

13

³ Do original, "can be seen as a theoretical resistance to the mystifying amnesia of the colonial aftermath" and as a "disciplinary project devoted to the academic task of revisiting, remembering and, crucially, interrogating the colonial past".

⁴ Do original, "[p]ostcolonial studies problematize the very ways in which the world is known, challenging the unacknowledged and unexamined assumptions at the heart of European and American disciplines that are profoundly insensitive to the meanings, values and practices of other cultures".

e autorizadas pelo colonialismo e pela dominação ocidental" (PRAKASH, 1994, p. 1475 *apud* PEET; HARTWICK, 2015, p. 234, tradução livre).⁵

Citando Sérgio Costa, Ballestrin aponta que "o pós-colonialismo compartilha, em meio suas diferentes perspectivas, do 'caráter discursivo do social', do 'descentramento das narrativas e dos sujeitos contemporâneos', do 'método de desconstrução dos essencialismos' e da 'proposta de uma epistemologia crítica às concepções dominantes de modernidade' (COSTA, 2006, p. 83-84 *apud* BALLESTRIN, 2013, p. 90). Ela ainda afirma que

[m]esmo que não linear, disciplinado e articulado, o argumento pós-colonial em toda sua amplitude histórica, temporal, geográfica e disciplinar percebeu a diferença colonial e intercedeu pelo colonizado. Em essência, foi e é um argumento comprometido com a superação das relações de colonização, colonialismo e colonialidade (BALLESTRIN, 2013, p. 91).

As abordagens pós-coloniais dialogam, também, com outras correntes dentro das ciências sociais. Costa chama a atenção para a proximidade do pós-colonialismo com o pós-estruturalismo - "com quem os estudos pós-coloniais aprenderam a reconhecer o caráter discursivo do social" (2006, p. 118) - com o pós-modernismo em sua condição (e não em seu programa teórico e político) - ou seja, "como categoria empírica que descreve o descentramento das narrativas e dos sujeitos contemporâneos" (2006, p. 118) - e com os estudos culturais - quando "desloca sua atenção [...] de questões ligadas à classe e ao marxismo para temas como racismo, etnicidades, gênero e identidades culturais" (2006, p. 118). Colaço e Damázio (2012, p. 113), por sua vez, acrescentam ainda ao rol das correntes citadas o desconstrutivismo e a teoria feminista.

Em termos cronológicos, as abordagens pós-coloniais se desenvolveram e se tornaram cada vez mais importantes em uma variedade de disciplinas a partir do início dos anos 1980 (MCEWAN, 2008, p. 124). Hoje em dia, "a crítica pós-colonial [...] ocupa uma posição proeminente em uma gama de disciplinas, como os idiomas modernos, literatura, história, sociologia, antropologia e geografia" (PEET; HARTWICK, 2015, p. 234, tradução livre). Necessário acrescentar que a literatura aponta a dificuldade em se estabelecer os marcos teóricos fundadores dessa corrente – se é que possam existir de fato –, entretanto "existe um consenso sobre a importância, atualidade e precipitação da chamada 'tríade francesa', Césaire, Memmi e Fanon" (BALLESTRIN, 2013, p. 92), assim como da obra do palestino Edward Said (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 115-116; BALLESTRIN, 2013, p. 92). Além deles, também contribuem às

-

⁵ Do original, "the idea of postcolonial criticism was to compel 'a radical rethinking of knowledge and social identities authored and authorized by colonialism and Western domination".

⁶ Do original, "[p]ostcolonial criticism [...] occupies a prominent position in a number of disciplines, such as modern languages, literature, history, sociology, anthropology, and geography".

⁷ Recorrendo à obra de Said (2007), Colaço e Damázio (2012, p. 115) afirmam que o autor "argumenta que o projeto iluminista da ciência do homem se sustenta em um imaginário que postulam a superioridade da raça branca europeia em relação a todas as outras formas culturais do planeta. O dominador europeu constrói o 'outro' colonial como objeto de estudo (Oriente) e, ao mesmo tempo, constrói uma imagem de seu próprio *locus* de enunciação imperial (Ocidente)".

abordagens pós-coloniais os integrantes do Grupo de Estudos Subalternos (subaltern studies)⁸ e dos estudos culturais.⁹

2. Uma América Latina moderna/colonial: as vozes do Grupo Modernidade/Colonialidade

No caso latino-americano, "a partir da década de 1990 [...], vêm se destacado os estudos 'decoloniais' ou 'descoloniais'" (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 118), em que "assumem uma perspectiva de crítica ao colonialismo semelhante aos estudos pós-coloniais, entretanto seu ponto de referência se dá a partir da própria América Latina" (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 118). Interessante notar que esse conjunto de perspectivas "atualiza a tradição crítica de pensamento latino-americano, oferece releituras históricas e problematiza velhas e novas questões para o continente" (BALLESTRIN, 2013, 89). 10

Na América Latina, estudos críticos que apontam questões relacionadas com o sistema colonial existem mesmo antes das contribuições de pós-coloniais clássicos (BORTOLUCI; JANSEN, 2013, p. 200). A filiação explícita de teóricos latino-americanos com as abordagens pós-coloniais tem início na década de 1990 com o Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos (BALLESTRIN, 2013, p. 94). Inicialmente inspirado nos *subaltern studies*, em seu manifesto inaugural, por exemplo, o grupo "incorpora vários dos temas abordados pelo historiador indiano Ranajit Guha" (CASTRO-GÓMEZES; MENDIETA, 1998, p. 16 *apud* BALLESTRIN, 2013, p. 95) e "põe muita ênfase em categorias de ordem política tais como 'classe', 'nação' ou 'gênero" (BALLESTRIN, 2013, p. 95).

Com o tempo, todavia, o grupo passa a somar vozes críticas aos próprios projetos pós-coloniais estabelecidos até então. O coletivo, nessa esteira, "denuncia o 'imperialismo' dos estudos culturais, pós-coloniais e subalternos que não realizaram uma ruptura adequada com autores eurocêntricos" (MIGNOLO, 1998 *apud* BALLESTRIN, 2013, p. 95). Para Walter Mignolo, o contexto latino-americano exigiria um *locus* epistêmico próprio, porque "[a] história do continente para o desenvolvimento do capitalismo mundial fora diferenciada, sendo a primeira a sofrer a violência do esquema colonial/imperial moderno" (BALLESTRIN, 2013, p. 96). ¹¹ Do ponto de vista do direito, os sistemas normativos que imperam na América Latina seriam,

⁸ Os estudos subalternos representam um conjunto de teóricos asiáticos, advindos fundamentalmente da historiografia (PRAKASH, 1994).

⁹ Os estudos culturais constituem um campo interdisciplinar de pesquisa que investiga as maneiras como a cultura cria e transforma as experiências individuais, o cotidiano e as relações sociais e de poder (HALL, 1996).

Sobre a diferença entre os clássicos pós-coloniais e a produção crítica latino-americana, vide: "A genealogia da teoria pós-colonial, que guarda íntima relação temática com o pensamento descolonial, está, por outro lado, localizada no pós-estruturalismo, no desconstrutivismo e no pós-modernismo, razão pela qual tem seus pontos de apoio em Michel Foucault, Jaques Derrida e Jaques Lacan. O pós-colonialismo é uma escola de pensamento que nasceu engajada com a experiência da colonização britânica ocorrida, sobretudo na Ásia e, por isso, seus maiores expoentes — Gayatri Spivak, Ranajit Guha e Homi Bhabha — provêm do sul asiático e desenvolveram essa matriz teórica, a partir dos anos 70, em algumas universidades norte-americanas e inglesas. Aquilo que tem sido denominado de pensamento descolonial está mais ligado aos estudos realizados pelo chamado grupo Modernidade/Colonialidade, formado basicamente por pensadores latino-americanos ou comprometidos com a realidade latino-americana e que propõem uma ruptura mais radical, chamada de desobediência epistêmica, em relação ao saber canônico europeu, mesmo em sua vertente mais crítica (Escola de Frankfurt ou pós-estruturalismo, por exemplo)" (BRAGATO, 2014, p. 211).

p. 211).

11 Bortoluci e Jansen (2013, p. 202-203, tradução livre) apontam três eixos fundamentais para demonstrar a especificidade do contexto latino-americano: "Primeiro, a experiência colonial latino-americana foi formada pela natureza distinta dos projetos imperiais de Espanha e Portugal.

então, contaminados pela colonialidade advinda dos países do Norte Global, restando às teorias do Sul Global a contenção de danos advindos das violações de direitos humanos trazida por estes sistemas de opressão (ZAFFARONI, 1993, p.65).

A partir do final da década de 1990, as questões postas foram debatidas em encontros no continente americano; que dariam ensejo à formação do Grupo Modernidade/Colonialidade (BALLESTRIN, 2013, p. 96). Eles passaram ase autodenominar como representantes do pensamento decolonial. Dentre um dos trabalhos originários do grupo, está a publicação coletiva *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*, lançada em 2000.

Hoje em dia, o grupo é visto como um "programa de investigação" (ESCOBAR, 2003, p. 53 apud BALLESTRIN, 2013, p. 99) e "compartilha noções, raciocínios e conceitos que lhe conferem uma identidade e um vocabulário próprio, contribuindo para a renovação analítica e utópica das ciências sociais latino-americana do século XXI" (BALLESTRIN, 2013, p. 99). No caso do urbanismo, por exemplo, a nova metodologia para interpretar os fenômenos sociais tenta reconhecer as diferenças globais no contexto das cidades pós modernas, notando que elementos como identidade, etnia e conflitos sociais são fundamentais ao se adentrar neste campo. A noção de colonialidade, nesse sentido, tem ajudado a situar países latino-americanos histórica e geologicamente comparando-se ao restante do mundo inserido na lógica do Norte Global (WATSON, 2016, p.32). Dentre tais conceitos, citemos três. Primeiro, a noção de colonialidade, apresentada inicialmente por Aníbal Quijano; que exprime a ideia de que "as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a destruição do colonialismo" (BALLESTRIN, 2013, p. 99). Para os decoloniais, "[a] colonialidade se reproduz em uma tripla dimensão: a do poder, do saber e do ser. E mais do que isso: a colonialidade é o lado obscuro e necessário da modernidade" (MIGNOLO, 2003, p. 30 apud BALLESTRIN, 2013, p. 100). Aqui, importante atentar:

Basicamente, a decolonização é um diagnóstico e um prognóstico afastado e não reivindicado pelo *mainstream* do pós-colonialismo, envolvendo diversas dimensões relacionadas com a colonialidade do ser, saber e poder. Ainda que assuma a influência do pós-colonialismo, o Grupo Modernidade/Colonialidade recusa o pertencimento e a filiação a essa corrente. O mesmo se aplica às outras influências recebidas que possibilitaram o surgimento e o desenvolvimento da construção teórica do grupo. Contudo, aquilo que é original dos estudos decoloniais parece estar mais relacionado com

_

^[...] Segundo, a experiência colonial latino-americana foi condicionada pelas características de suas sociedades e territórios subjugados – e pelas percepções coloniais destes. [...] Finalmente, os legados sociais, políticos, econômicos e culturais da dominação colonial na América Latina foi distinta".

¹² A utilização do termo decolonial é preferível ao termo descolonial, uma vez que o segundo tem um sentido histórico já bastante delimitado (a descolonização da África e da Ásia). Carvalho (2015, p. 5), sobre o uso do decolonial: "O termo decolonial entra em cena apenas em 2009, como contribuição de Catherine Walsh, membro de primeira hora do grupo radicada no Equador, para 'insistir no fato de identificar, conferir visibilidade e alentar lugares de exterioridade à modernidade, como uma luta contínua e de absoluta vigência' (WALSH, 2009, p. 86)". Ainda sobre o Grupo M/C, vide: "O pensamento decolonial reflete sobre a colonização como um grande evento prolongado e de muitas rupturas e não como uma etapa histórica já superada. Neste sentido fala em 'colonialidade'. Porém não se trata de um campo exclusivamente acadêmico, mas refere-se, sobretudo, a uma nova tendência política e epistemológica. Envolve vários atores sociais e reflete o desenrolar de um processo que permite não apenas a crítica dos discursos "ocidentais" e dos modelos explicativos modernos, como também a emergência de distintos saberes que surgem a partir de lugares "outros" de pensamento" (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 8).

¹³ No mesmo sentido, temos: "O postulado principal do grupo é o seguinte: 'a colonialidade é constitutiva da modernidade, e não derivada' (MIGNOLO, 2005, p. 75). Ou seja, modernidade e colonialidade são as duas faces da mesma moeda. Graças à colonialidade, a Europa pode produzir as ciências humanas como modelo único, universal e objetivo na produção de conhecimentos, além de deserdar todas as epistemologias da periferia do ocidente" (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 17).

as novas lentes colocadas sobre velhos problemas latino-americanos do que com o elenco desses problemas em si. (BALLESTRIN, 2013, p. 108)

Segundo, o conjunto da ideia de geopolítica do conhecimento e da proposta do giro decolonial. A de geopolítica representa a intensificação do argumento pós-colonial, já trabalhadas pelos clássicos, de violência epistêmica e negação da alteridade, uma vez que se defende a ampliação da ideia para perspectivas geopolíticas (BALLESTRIN, 2013, p. 103; OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 21). A do giro colonial é consequência do diagnóstico da primeira e representa "o movimento de resistência teórico e prático, política e metodológico, à lógica da modernidade/colonialidade" (BALLESTRIN, 2013, p. 105). Terceiro, a teoria do sistema-mundo de Immanuel Wallerstein, que divide o planeta em regiões centrais e periférica que, atualizada à gramática decolonial, se reconfigura agora em termos de "sistema-mundo moderno/colonial" (BALLESTRIN, 2013, p. 102).

3. A virada socioambiental no Brasil

Se as abordagens pós-coloniais podem nos ajudar a compreender os resquícios históricos do sistema colonial europeu nos países colonizados em termos macro, a perspectiva decolonial, por sua vez, aprofunda a crítica para compreendê-la em um âmbito mais localizado, o da América Latina. Ambas, importante frisar, deflagram o *modus operandi* dos países colonizadores quando moldaram o sistema produtivo vigente globalmente: um capitalismo bastante agressivo para os recursos naturais e para as populações locais, designadas como "tradicionais" dentro da lógica moderna/colonial.

Hoje em dia, pulsam nas regiões andinas as perspectivas indígenas que, fazendo coro ao giro decolonial, pretendem articular novas formas de relacionar o humano com o natural, saindo de um marco civilizacional antropocêntrico individualista para uma guinada biocêntrica comunitarista. O ideário do bem viver (buen vivir, sumak kawsay) é o principal fruto desse novo panorama, ao passo que a incorporação dos direitos da natureza e um aprofundamento do pluralismo jurídico nos aparatos jurídico-constitucionais da Bolívia e do Equador representam a institucionalização concreta dessas narrativas no direito.

A busca de alternativas político-sociais também se fazem presentes no contexto brasileiro, aqui por meio de outro discurso: o socioambiental. Santilli (2005, p. 12) remonta às origens dessa perspectiva:

O socioambientalismo brasileiro – tal como o reconhecemos e identificamos nasceu neste período: a segunda metade dos anos 1980, a partir de articulações políticas entre os movimentos sociais e o movimento ambientalista. O surgimento do socioambientalismo pode ser identificado com o processo histórico de redemocratização do país, iniciado com o fim do regime militar, em 1984, e consolidado com a promulgação da nova Constituição, em 1988, e a realização de eleições presidenciais diretas, em 1989.

_

¹⁴ O giro decolonial é uma atitude de desobediência epistêmica que busca revisitar a historiografia acadêmica, por exemplo, "[s]eria possível, portanto, considerar Wama Pomam de Ayala – do vice-reinado peruano que enviou ao rei Felipe III em 1616 sua *Nueva crónica y buen gobierno* – e Otabbah Cugoano – um escravo liberto que publicou em Londres, em 1787, *Thoughts and sentiments on the evil of slavery* – como os primeiros autores de tratados políticos decoloniais, que não usufruem o mesmo prestígio daqueles escritos por Hobbes, Locke ou Rousseau" (BALLESTRIN, 2013, p. 105). Para um olhar mais refinado sobre desobediência epistêmica, vide MIGNOLO, 2011.

Nesse contexto, a visão mais tradicional do ambientalismo, voltada para o conservacionismo e protecionismo, ainda imperava no cenário mundial e também no Brasil. O que o socioambientalismo propunha, por outro lado, era incorporar luta sociais de justiça em suas veias.

O socioambientalismo foi construído a partir da idéia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental. Mais do que isso, desenvolveu-se a partir da concepção de que, em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental — ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos — como também a sustentabilidade social — ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e promover valores como justiça social e eqüidade. Além disso, o novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão ambiental (SANTILLI, 2005, p. 14).

A sustentabilidade passou, então, a ter o seu conceito ampliado, estreitando os laços entre os aspectos ambientais e sociais inerentes à sua definição. A redução da pobreza e das desigualdades sociais, por meio da promoção da justiça social e da equidade, vinculou-se à valorização da diversidade cultural e à ampla participação popular na gestão ambiental. O direito socioambiental, por sua vez, em obras como a de Santilli (2005) e Marés (2011), aparece como o terreno jurídico dessas plataformas, especialmente envolvendo multiculturalismo, Unidades de Conservação da Natureza, biodiversidade, populações tradicionais, reservas extrativistas e bens intangíveis, como recursos genéticos e saberes tradicionais.

Em relação à questão socioambiental, percebemos que muitos dos fundamentos dessas discussões advêm da necessidade de se repensar a relação sociedade/ambiente e dos cenários de crise humanitária e climática. Nesses casos, direitos socioambientais podem emergir como instrumentos capazes de incluir tais reinvindicações sociais e equacionar demandas decolonialmente orientadas.

4. Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e as alternativas ao desenvolvimento

Nesta pesquisa, nossos achados iniciais se baseiam pelo pensamento decolonial latino-americano e movimento socioambientalista brasileiro, nos guiando-nos ao espaço dos povos e comunidades tradicionais, em que os debates sobre natureza, saberes tradicionais, violações históricas e reivindicações de direito são bastante presentes. Mais do que compreendê-los em si, enquanto pesquisadores na área de direito e sociedade, usamos a ideia de que a comunidade acadêmica deveria se propor a entender como esses espaços, essas narrativas, essas reinvindicações se dão dentro das estruturas jurídicas. Aqui (no caso brasileiro) citamos o caso do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, como objeto de pesquisa interessante para pensar resistência e interação com/contra aparatos estatais

O referido caso constitui uma instância colegiada de caráter deliberativo e consultivo, criado originalmente pelo Decreto de 27 de dezembro de 2004 e então restruturado por meio do Decreto de 13 de julho de 2006, adquirindo, na época, a nomenclatura Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (IPEA, 2012, p. 14). A estrutura jurídico-institucional em questão tem como objetivo central "pactuar a atuação conjunta de representantes da Administração Pública direta e de membros do setor não governamental pelo fortalecimento social, econômico, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais" (IPEA, 2012, p. 17 *apud* BRASIL, 2011b).

Refletindo em termos de relevância do estudo deste conselho e perspectivas do Sul Global, têm-se, de um lado, povos e comunidades tradicionais que representam, no contexto brasileiro, setores sociais que plausivelmente se relacionam com questões abordadas nos estudos pós-coloniais (MONTENEGRO, 2012) e, de outro, porque essas populações possuem formas de sociabilidade e modos de produção próprios, caracterizados por confrontarem e resistirem ao modelo econômico hegemônico, um regime capitalista com feições ainda coloniais, (TREVIZAN; LEAO, 2014), e porque ainda hoje sofrem violações de direitos humanos e socioambientais (SILVA, 2007; OLIVEIRA, 2013; VERSOLATO; GOMES, 2016).

Vale lembrar que a instância está dentro de um conjunto de políticas públicas que buscam garantir o desenvolvimento sustentável, outro debate interessante para pensarmos hegemonia versus resistência. Uma das mais relevantes análises discursivas do desenvolvimento (inspirada em Foucault) é apresentada pelo colombiano Arturo Escobar na obra Encontering development: the making and unmaking of the Third World. Nela, o antropólogo sustenta que o Terceiro Mundo foi formado por discursos e práticas do desenvolvimento. O autor se vale, por exemplo, da experiência de Edward Said afirmando que "o estudo do desenvolvimento enquanto discurso é aparentado ao estudo de Said sobre os discursos no Oriente" (ESCOBAR, 1995, p. 6, tradução livre). 15

Ademais, a obra opera no sentido de descentralizar o caráter discursivo do desenvolvimento como uma forma pós-colonial de alteridade. Dessa ruptura, o que se propõe é a investigação sobre práticas locais e culturalmente orientadas em projetos civilizatórios que estejam além dos discursos de desenvolvimento, como as contribuições dos povos indígenas e, no caso da América Latina, em seus projetos civilizatórios baseados em suas cosmovisões (GIOVANELLI, 2015, p. 24-25). Aqui, a ideia do bem viver (buen vivir,

¹⁵ Do original, "[t]he studies of development as discourse is akin to Said's study of the discourses on the Orient" (ESCOBAR, 1995, p. 6).

¹⁶ No original, vide: "[...] Escobar propõe (212-226) um caminho para a ruptura com essa formação discursiva – ou, em outros termos, para a "descontinuidade com essa prática discursiva" (217) –, o que demandaria, "não apenas mudanças de ideias e enunciados, mas também a formação de núcleos em torno dos quais novas formas de poder e conhecimento convergiriam" (216). Para caminhar nessa direção, o autor sugere, grosso modo, a necessidade de investigação sobre práticas locais e enfrentamentos culturais que rejeitam o paradigma do desenvolvimento. Para o autor, na raiz desse caminho estaria a "diferença cultural", já que nela residiriam as possibilidades de transformação da dinâmica social (225). Para evidenciar a realidade dessa possibilidade de ruptura, no prefácio da segunda edição de *Encountering Development* (2012), Arturo Escobar, além de citar a emergência de "discursos de transição" (ESCOBAR, 2012: xix-xxiv), aponta dois conceitos da nova Constituição equatoriana (de 2008): uma delas diria respeito ao reconhecimento de direitos para a natureza (ou, *Pacha Mama*), a outra, à noção de *sumak kawsa*y, ou, *buen vivir* (bom viver)" (GIOVANELLI, 2015, p. 24-25).

vivir bien, sumak kawsay)¹⁷ aparece como uma alternativa ao desenvolvimento (KOTHARI; DEMARIA; ACOSTA, 2014; MERINO, 2016), incorporando e dando voz à gramática pós-colonial e ao giro decolonial.¹⁸

Políticas de desenvolvimento têm dado a tônica dos objetivos políticos dos países desde a metade do último século. Quando localizamos essa preocupação historicamente e a olhamos como um discurso, podemos ir além do desenvolvimento *em si* para um cenário de possibilidades, debates e alteridades em torno do *qual desenvolvimento*. Aqui, o desenvolvimento pode ser visto para além dos moldes tradicionais, centralizado no discurso de progresso econômico e superação material da pobreza. No âmbito das inovações dos povos latino-americanos, temos experiências de estruturas políticas que hoje dão passos para além do discurso dominante do desenvolvimento. No Brasil, podemos encarar a possibilidade do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais representar a germinação desses debates. Para se concretizar, talvez ainda precisemos (direito, movimentos sociais, Estado) nos alinhar com uma gramática pós-colonial mais crítica, como a de nossos vizinhos latino-americanos.

Considerações finais

No caso latino-americano, as contribuições teóricas do Grupo Modernidade/Colonialidade intensificam o argumento pós-colonial de um modo que até mesmo o fazer científico pode explicitamente servir às inovações políticas dos movimentos sociais. De um lado, quando pensamos, por exemplo, na ideia de giro decolonial, a alternativa do *buen vivir* personifica muito bem essa proposição teórica do grupo. Por outro lado, em termos de Brasil, onde a gramática decolonial ainda não é muito utilizada pelos movimentos sociais, o fundamento das reivindicações de povos e comunidades tradicionais encontra guarida nos estudos socioambientais. A relação que traçamos é fundamentalmente finalística: ambos os processos (variados, desde científicos até políticos) buscam incorporar nos tecidos social e jurídico alternativas de resistência que levem em conta a proteção ambiental e a valorização cultural em sentido amplo (a vida).

Ilustramos o debate com o caso do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. A literatura sobre o conselho ainda é deficiente, mesmo se tratando de um dos mais importantes caminhos institucionais disponíveis para povos e comunidades no em nosso país. Entendemos que compreender de que forma esses movimentos (socioambientais) interagem com o Estado brasileiro também é meio de

-

¹⁷ Para Gudynas (2011, p. 1) "[e]l Buen Vivir o Vivir Bien engloba un conjunto de ideas que se están forjando como reacción y alternativa a los conceptos convencionales sobre el desarrollo. Bajo esos términos se están acumulando diversas reflexiones que, con mucha intensidad, exploran nuevas perspectivas creativas tanto en el plano de las ideas como en las prácticas". Para Acosta, "[o] Bem Viver questiona o conceito eurocêntrico de bem-estar" (2016, p. 34), "uma construção utópica de futuro a partir da visão andina e amazônica (2016, p. 66), "[r]ompe igualmente com as lógicas antropocêntricas do capitalismo enquanto civilização dominante e com os diversos socialismos reais que existiram até agora" (2016, p. 72).

¹⁸ Aqui, relaciona-se o pós-colonialismo com as alternativas ao desenvolvimento: "Numa condição pós-colonial (Swyngedouw, 2007), eles intendem re-politizar o debate sobre a muito necessária transformação sócio-ecológica, afirmando dissidência com as atuais representações do mundo e procurando por uma alternativas a elas. Nessa linha, eles são uma crítica da atual hegemonia do desenvolvimento (Escobar, 1995; Rist, 2008), significando uma crítica da homegnização de culturas devido à ampla adoção de tecnologias particulares, e aos modelos de consumo e produção no Norte Global. O modelo de desenvolvimento occidental é um a construção mental adotado pelo (leia-se, imposto no) resto do mundo que precisa ser desconstruído (Latouche, 2009). Desenvolvimento pode, assim, ser visto como um termo tóxico a ser rejeitado (Dearden, 2014) e, dessa forma, 'desenvolvimento sustentável' um oximoro" (KOTHARI; DEMARIA; ACOSTA, 2014, p. 366, tradução livre).

observar, na prática, que tipo de gramática e reinvindicação esses movimentos estão pautando dentro das estruturas estatais e como o direito (por meio de políticas públicas, por exemplo) responde ao que se coloca em debate. Como resultado, portanto, não só realizamos um giro decolonial nas ciências e na política, mas também no direito.

Ainda, na contramão da temática decolonial e sua inserção dessa resistência política nos sistemas jurídicos, registramos a dependência da comunidade acadêmica — e aqui também lembrando da dificuldade enfrentada por aqueles/as que pretendem elaborar teorias da perspectiva do Sul Global — às instituições acadêmicas influentes do Norte, conhecidas pela elaboração de teorias aplicadas globalmente. Tendemos a utilizar teorias tradicionais e pouco oxigenadas dos antigos países colonizadores para aplicar em pesquisas empíricas de nossas sociedades; o que empobrece o entendimento do contexto latino-americano, aqui exposto, e tira o incentivo para criação de nossos próprios métodos de análise social.

Referências bibliográficas

ACOSTA, Alberto. **O bem viver:** uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Editora Elefante, 2016.

ALIER, Joan Martínez. O ecologismo dos pobres. São Paulo: Contexto, 2009.

ALIMONDA, Héctor. Desarrollo, post-desarrollo y 'buen viver': reflexiones a partir de la experiencia ecuatoriana. **Crítica y emancipación: Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**, Ano IV, n. 7. Buenos Aires: CLACSO, 2012

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio-ago. 2013.

BORTOLUCI, José H.; JANSEN, Robert S. Toward a postcolonial sociology: the view from Latin America. In: GO, Julian (Ed.). **Postcolonial sociology** (Political Power and Social Theory, Volume 24). Bingley: Emerald Group, 2013. p. 199-229.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos estudos jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

CARVALHO, Priscila Delgado de. Há lugar para movimentos sociais na teoria decolonial? In: CONGRESO LATINOAMERICANO DE CIENCIA POLÍTICA, VIII, jul. 2015, Lima. Disponível em: http://files.pucp.edu.pe/sistema-ponencias/wp-content/uploads/2015/01/Texto_Alacip_PriscilaDelgadoCarvalho.pdf. Acesso em: 20 jun. 2017.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina:** o direito e o pensamento decolonial. Volume IV. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

COSTA, Sérgio. Desprovincializando a sociologia: a contribuição pós-colonial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 21, n. 60, p. 117-134, fev. 2006.

DOURADO, Martha Fellows. Política pública e construção participativa: análise da percepção dos representantes das comunidades tradicionais da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais. 2013. 64 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Gestão Ambiental) - Universidade de Brasília, Planaltina, 2013.

ESCOBAR, Arturo. **Encountering development:** the making and unmaking of the Third World. Nova Jersey: Princeton University Press, 1995.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 133-168.

GANDHI, Leela. **Postcolonial theory:** a critical introduction. Nova York: Columbia University Press, 1988.

GUDYNAS, Eduardo. Buen vivir: germinando alternativas al desarrollo. **America Latina en movimiento**, Quito, ano XXXV, n. 426, p. 1-30, fev. 2011. Disponível em: http://www.alainet.org/sites/default/files/alai462.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

HALL, Stuart. Cultural studies and its theoretical legacies. In: MORLEY, David; CHEN, Kuan-Hsing (Ed.). **Stuart Hall:** critical dialogues in cultural studies. Londres: Routledge, 1996. p. 261-274.

IPEA. A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais na visão de seus membros: relatório de pesquisa. Brasília: IPEA, 2012. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/relatoriosconselhos/120409_relatorio_comunidades_tradicionais.pdf. Acesso em: 10 jul. 2017.

KOTHARI, Ashish; DEMARIA, Federico; ACOSTA, Alberto. Buen vivir, degrowth and ecological swaraj: alternatives to sustainable development and the green economy. **Development**, v. 57, n. 3-4, p. 362-375, 2014.

MARÉS, Carlos Frederico. A liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais. Curitiba: Letra da Lei, 2011.

MCEWAN, Cheryl. Post-colonialism. In: DESAI, Vandana; POTTER, Robert B. (Org.). **The companion to development studies.** 2. ed. Londres: Hodder Education, 2008. p. 124-129.

MERINO, Roger. An alternative to 'alternative development'?: buen vivir and human development in Andean countries. **Oxford Development Studies**, Oxford, v. 44, n. 3, p. 271-286, fev. 2016.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008.

MONTENEGRO, Jorge. Povos e comunidades tradicionais, desenvolvimento e decolonialidade: articulando um discurso fragmentado. **Revista OKARA: Geografia em debate**, João Pessoa, v. 6, n. 1, p. 163-174, 2012.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Direitos e/ou povos e comunidades tradicionais: noções de classificação em disputa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 27, p. 71-85, jan./jun. 2013.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 15-40, abr. 2010.

PEET, Richard; HARTWICK, Elaine. **Theories of development**: contentions, arguments, alternatives. 3. ed. Nova York: Guilford Press, 2015.

PRAKASH, Gyan. Subaltern studies as postcolonial criticism. **The American Historical Review**, Bloomington, v. 99, n. 5, p. 1475-1490, 1994.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. From resistance to renewal: the Third World, social movements, and the expansion of international institutions. **Harvard International Law Journal**, Cambridge, v. 41, n. 2, p. 529-578, 2000.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. Remapping law and society in Latin America: visions and topics for a new legal cartography. In: _____ (Ed.). Law and society in Latin America: a new map. Nova York: Routledge, 2015. p. 1-20.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005.

SILVA, Marina Osmarina. Saindo da invisibilidade – a política nacional de povos e comunidades tradicionais. **Inclusão Social**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 7-9, abr./set. 2007.

TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo; LEAO, Beliny Magalhães. Pluralidade jurídica: sua importância para a sustentabilidade ambiental em comunidades tradicionais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 539-560, ago. 2014.

VERSOLATO, Fernanda; GOMES, Maria Judith Magalhães (Coord.). **Direito dos povos e comunidades tradicionais em territórios protegidos.** São Paulo: Instituto Pólis, 2016.

WATSON, Vanessa. Shifting approaches to planning theory: Global North and South. **Urban Planning**, v. 1, n. 4, 2016, p. 32-41.

ZAFFARONI, Eugenio. Derechos humanos y sistemas penales en America Latina. In: HULSMAN, Louk; RECASENS I BRUNET, Amadeu; VAN SWAANINGEN, Rene; BERGALLI, Roberto; ZAFFARONI, Eugenio; CHRISTIE, Nils; YOUNG, Jock. **Criminología crítica y control social**. El poder punitivo del Estado. Rosário: Juris, 1993. p. 63-74.